

**ESTATUTO SOCIAL DA
FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE – FABAMED
QUINTA ALTERAÇÃO
REFORMADO EM 06/05/2021**

- 06 / 10 / 2021 - -
REC DE TITULO
1º OFÍCIO SALVADOR BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
41509-;0

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO	02
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES SOCIAIS	02
CAPÍTULO III – DOS COLABORADORES	04
CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO	05
CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO	14
CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS	15
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16

**ESTATUTO SOCIAL DA
FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE – FABAMED
QUINTA ALTERAÇÃO
REFORMADO EM 06/05/2021**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

Artigo 1º

A **Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde – FABAMED**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tem sede e foro na Avenida Tancredo Neves, 1543, Ed. Garcia D'Ávila, sala 1103, CEP 41.820-021, Caminho das Árvores, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, foi constituída por escritura pública, registrada no Cartório do 8º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, no livro 391, sob o nº de ordem 008, que se regerá pela legislação vigente e por este Estatuto.

Parágrafo único - A Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área da Saúde - FABAMED adotará o nome fantasia FABAMED.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DAS ATIVIDADES SOCIAIS**

Artigo 2º - São finalidades precípua da **FABAMED**:

- I. Responsabilidade com a vida humana, visando gestão hospitalar na boa saúde de todos por meio da assistência e atendimento à População, sem distingui-los sob qualquer viés, incluindo a promoção de atividades científicas e educacionais, de modo que tenha o fito sempre de gerar o bem;
- II. Promover para o aprimoramento da gestão, fiscalização e operação das organizações nas áreas da saúde, educação, cultura e assistência social, sejam elas de natureza estatal, privada e/ou do terceiro setor, não deixando de observar à assistência social às minorias e excluídos, junto ao desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- III. Instalar políticas de gerência para o desenvolvimento da saúde, inclusive de base, nas comunidades em que atua, com foco na efetivação de padrões dignos da saúde, educação, cultura e assistência social;

- IV. Promover a assistência social, apoiando, incentivando e desenvolvendo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.
- V. Contribuir para o aprimoramento ético, técnico e humano dos profissionais de saúde, educação, cultura e assistência social.

Parágrafo único - A FABAMED adota, para configuração de sua finalidade e delineamento de suas ações, os conceitos, preceitos e métricas estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Administração Pública na República Federativa do Brasil.

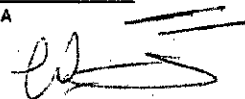
Artigo 3º - São Atividades Sociais da FABAMED:

*Objetivos Gerais:

Esta FUNDAÇÃO, entidade de caráter científico-cultural, sem finalidade lucrativa, voltada à área de saúde, e destinada ao ensino, à pesquisa e à assistência médico-social, no mais amplo sentido, visando alcançar os melhores padrões de qualidade técnico-profissional; selecionando – de acordo com as épocas, as circunstâncias regionais e nacionais e as condições financeiras - temas, problemas e serviços a serem por ela analisados, discutidos e prestados à comunidade.

*Objetivos Específicos:

- a) Promover, difundir e apoiar a pesquisa científica nas áreas de saúde e correlatas;
- b) Viabilizar programas de extensão, especialização e aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde, bem como atividades de ensino e pesquisa;
- c) Contribuir para a solução dos problemas de saúde e assistência social da comunidade, contemplando ações em todos os níveis de saúde e meio ambiente;
- d) Prestar serviços de Assistência Médica, nos setores médico hospitalar, ambulatorial e sanitário, desenvolvendo as atividades curativas e preventivas de saúde;
- e) Visar o alcance de uma excelente Gestão, Execução e Operacionalização dos Serviços Públicos de Saúde, por meios eficientes, éticos e responsáveis, através dos programas governamentais;
- f) Apoiar o desenvolvimento de projetos de promoção da saúde, prevenção e redução de danos relativos ao consumo de drogas legais e ilegais, fortalecendo as redes de proteção à vida;
- g) Prestar serviços de assistência social e relacionados à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive o gerenciamento e



- administração de unidades ambulatoriais, unidades hospitalares, laboratórios, postos, centros e serviços de saúde públicos e privados;
- h) Promover uma atuação exemplar nos Contratos de Gestão, com sistemas de Transparência e fazendo valer os Princípios Constitucionais, bem como as Leis que regem os Estados que esta Entidade fará gestão;
 - i) Administrar Contratos de Gestão com poder público, seguindo e respeitando a legislação vigente e garantindo o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas previstos nos contratos;
 - j) Promover mutirões solidários de saúde, sempre visando atingir a população mais carente e que necessite do amparo estatal, de modo que faça cumprir os preceitos da Carta Magna de 1988.

CAPÍTULO III DOS COLABORADORES

Artigo 4º - Os colaboradores classificam-se em:

- I. **Colaboradores Instituidores:** as pessoas físicas ou jurídicas que assinam a escritura pública de constituição;
- II. **Colaboradores Efetivos:** as pessoas eleitas pelo Conselho Curador para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III. **Colaboradores Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometem a fazer doações ou contribuições a fim de que a FABAMED possa cumprir com suas finalidades;
- IV. **Colaboradores Beneméritos:** aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação do Conselho Curador;

§ 1º - Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta deste colegiado;

§ 2º - A distinção de que trata o inciso IV deste artigo, não impõe qualquer ônus aos homenageados e, embora não lhes confira outros direitos ou atribuições, significa que merecerão da FABAMED a maior consideração, em tudo que esteja ao alcance desta à luz da legislação aplicável, do presente estatuto e do regime interno.

Artigo 5º - São direitos dos colaboradores:

- I. Comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes na ordem do dia;

- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Apresentar sugestões e proposições sobre as atividades da Fundação;
- IV. Solicitar a exibição de quaisquer livros e documentos da Fundação.

§1º - Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, e nela manifestarem suas opiniões.

§2º - Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a FABAMED, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

Artigo 6º - São deveres dos colaboradores:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Acatar as decisões dos órgãos administrativos da Fundação;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias, bem como dos requisitos exigidos para a sua investidura;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento das atividades da Fundação.

Artigo 7º - Os colaboradores não respondem pelas obrigações da Fundação, nem mesmo subsidiariamente.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - São órgãos da FABAMED:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Seção I

- Do Conselho Curador -

Artigo 9º - O Conselho Curador, órgão superior de administração e deliberação da entidade, compor-se-á de no mínimo 07 (sete) membros escolhidos entre profissionais médicos e outros de reconhecida expressão social, cultural, profissional ou por deliberação de Entidade Pública, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a recondução consecutiva por apenas um período, sem obstar uma nova participação após o interstício de três anos.

Parágrafo Único - O Conselho Curador equipara-se à função do Conselho de Administração, em termos técnicos, conforme preceitua o Art. 3º e seguintes da Lei Federal nº 9.637/98. Este Conselho Curador terá sua formação designada em percentuais conforme composição apresentada no Art. 10 deste Estatuto.

Art. 10 – O Conselho Curador, como órgão máximo de deliberação, e composto por membros eleitos ou indicados, sendo que, conforme exigência da legislação incidental no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da FABAMED, junto ao poder público, para celebração de ajuste, observar uma das seguintes composições:

10 a 30% (dez a trinta por cento) - A composição do Conselho Curador far-se-á com profissionais médicos;

Até 20% (até vinte por cento) - Membros representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito ou por delegação do Secretário Municipal, quando assim exigir;

Até 50% (até a cinquenta por cento) – Membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

Até 20% (dez a vinte por cento) - Membros eleitos dentre os membros ou associados, sendo de livre escolha, desde que haja deliberação por votação.

Artigo 11 - Reunir-se-á o Conselho Curador

I – Ordinariamente:

As reuniões ordinárias ocorrerão sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Curador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com a finalidade de:

- a) Anualmente, até o dia 30 de maio de cada ano, para análise e aprovação das contas e discussão do relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- b) Na primeira quinzena de dezembro de cada ano para votar a proposta orçamentária do exercício seguinte e de três em três anos, para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Curador e do Conselho Fiscal e dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - a posse dos eleitos dar-se-á 05 dias úteis após a eleição.

II – Extraordinariamente:

As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Curador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com pauta previamente especificada.

Artigo 12 - As reuniões do Conselho Curador serão realizadas na sede da FABAMED e, excepcionalmente, em local previsto na convocação, com prévia indicação da pauta, que se fará mediante carta, telegrama ou edital a ser publicado em Diário Oficial do Município, do Estado ou em jornal diário de circulação local.

§1º - As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data para a qual foi designada e as reuniões extraordinárias, as quais poderão ser convocadas a qualquer tempo, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§2º - A sessão de uma reunião, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, dispensando-se nova convocação, desde que aprovado pelos presentes e mantida a pauta que lhe deu origem.

§ 3º - O Conselho Curador funcionará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

Artigo 13 - O Conselho Curador escolherá, dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, nos termos do disposto na parte final do artigo 9º.

§1º - Na hipótese de vacância, o Conselho Curador será convocado para eleger um novo titular para preenchimento do cargo, que neste se manterá para cumprimento do mandato pelo período remanescente.

§2º - Nas reuniões e deliberações, o Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 14 - O Conselho Curador, em casos especiais e de forma temporária, não ultrapassando o mandato vigente, poderá formar Comissões, compostas de até 07 (sete) membros, escolhidos entre pessoas de notória projeção na comunidade e no campo ético-científico, tendo como objetivo apoiar o Presidente do Conselho Curador na análise das atividades em que se fizer necessário.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Curador:

- I. Apreciar e aprovar os Planos e Programas apresentados pela Diretoria Executiva, contendo a política e estratégia geral da FABAMED na consecução dos seus objetivos;
- II. Eleger os novos membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como destituí-los, sendo que, a destituição dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á pelo voto de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Curador;
- III. Alterar o Estatuto da FABAMED, submetendo-o à aprovação do Ministério Público;
- IV. Aprovar e alterar o Regimento Interno da FABAMED, mediante proposta de qualquer dos membros do Conselho Curador, devendo submeter o texto à apreciação do Ministério Público;

- V. Aprovar, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de contas, o balanço geral da FUNDAÇÃO, correspondentes ao exercício anterior e o parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos;
- VI. Adquirir, alienar e gravar bens imóveis, devendo submeter o correspondente contrato firmado à apreciação do Ministério Público;
- VII. Aceitar doações com encargos, devendo submeter o correspondente contrato firmado à apreciação do Ministério Público;
- VIII. Avaliar e aprovar os programas de ação anuais da FABAMED;
- IX. Aprovar a contratação de financiamentos e/ou empréstimos para custeio e investimentos necessários, sendo que, na hipótese desta importar em gravame sobre bem imóvel da FABAMED, deverá ser previamente submetida à apreciação do Ministério Público;
- X. Apreciar e aprovar o orçamento do ano subsequente, na última reunião ordinária anual do Conselho Curador;
- XI. Definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
- XII. Aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, e as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade;
- XIII. Deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria Executiva, dos planos de trabalho bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da entidade, a serem encaminhados ao Órgão competente;
- XIV. Executar outras atividades correlatas;
- XV. Publicar anualmente, obrigatoriamente, no Diário Oficial da União e\ou do Estado, extrato referente aos resultados e, detalhadamente, os relatórios financeiros e de execução dos Contratos de Gestão no sítio eletrônico da FABAMED;
- XVI. Publicar anualmente, ou como assim definir o Edital de concorrência Municipal, no Diário Oficial do Município, de extrato referente aos resultados e, detalhadamente, os relatórios financeiros e de execução dos Contratos de Gestão no sítio eletrônico da FABAMED, ou como o Ente Público definir, desde que não extrapole os Princípios Constitucionais.

§ 1º - Nos casos de alienação e oneração de bens imóveis, aceitação de doação com encargo, bem como destituição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador e dos membros da Diretoria Executiva, as deliberações se darão pelo voto da maioria absoluta dos seus membros e, no caso da extinção da FABAMED e destino do seu patrimônio, o Conselho Curador deliberará pela votação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, obrigando-se, entretanto, a promover a notificação do Ministério Público, após 72h (setenta e duas horas) da deliberação.

§ 2º - Ressalvada a hipótese de destituição pela prática de lesividade ao Patrimônio da FABAMED, seja comissiva, seja omissiva, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador não perderão os respectivos cargos.

Artigo 16 - As proposições ao Conselho Curador serão da iniciativa de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva.

Artigo 17 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Representar a FABAMED ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- III. Decidir, *ad referendum* do Conselho Curador, sobre matérias de competência deste, quando estas, por sua urgência, exigirem tratamento excepcional;
- IV. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Curador, especialmente delegando competência e definindo atribuições e responsabilidades, inclusive dos cargos dos demais membros do Conselho Curador;
- V. Propor ao Conselho Curador alterações do Estatuto e do Regimento, após aprovação pela Diretoria Executiva;
- VI. Nomear, ouvido o Conselho Curador, os membros componentes da Comissão Ético-Científica, indicando o seu presidente, cujos mandatos terão duração determinada no instrumento de convocação.

§ 1º - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Curador.

§ 2º - A FABAMED poderá ser representada por procuradores, por meio de mandato especial, outorgado pelo Presidente do Conselho Curador. Os mandatos outorgados para fins judiciais poderão ter prazo de validade indeterminado.

Seção II

- Da Diretoria Executiva -

Artigo 18 - A Diretoria Executiva, órgão executivo, de direção e administração, dos planos e programas deliberados pelo Conselho Curador.

§ 1º - A Diretoria Executiva constituir-se-á de um Diretor Geral, um Diretor Superintendente e um Diretor Técnico, todos eleitos pelo Conselho Curador – que o fará escolhendo-se entre os profissionais médicos e outros de reconhecida expressão social, cultural, profissional e humana - podendo compor o cargo de Diretor Geral um dos membros do Conselho Curador, de preferência, o seu Presidente ou seu vice.

§ 2º - A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será dimensionada e estruturada conforme o volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de programas, projetos e atividades desenvolvidas pela FABAMED e terá que ser aprovada pelo Conselho Curador.

§ 3º - À exceção do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Curador, os demais membros eleitos para ocupar qualquer cargo da Diretoria deverão licenciar-se do Conselho Curador.

Artigo 19 - Compete à Diretoria Executiva, obedecidos sempre os interesses da Fundação:

- I. Praticar todos os atos de rotina necessários ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- II. Através de quaisquer dos seus Diretores, representar ativa e passivamente a Fundação, em juízo ou fora dele, na impossibilidade do Presidente do Conselho Curador;
- III. Subscrever e encaminhar ao Conselho Curador, até o dia 20 (vinte) de abril de cada ano, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral do exercício anterior, acompanhado dos pareceres necessários;
- IV. Adquirir, alugar, emprestar, ceder e, com autorização do Conselho Curador, alienar e dar em garantia bens móveis e imóveis;
- V. Coordenar e gerir as unidades da FABAMED objetivando cumprir o os planos e programas aprovados pelo Conselho Curador;
- VI. Editar atos que normatizem o trabalho da Fundação;
- VII. Propor alteração do Estatuto Social;
- VIII. Encaminhar ao Conselho Curador proposições para o Planejamento Estratégico da FABAMED;
- IX. Elaborar e aprovar os balancetes mensais;
- X. Realizar outras tarefas correlatas.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Geral:

- I. Promover e coordenar de forma integrada, articulada e convergente, com a colaboração dos demais diretores, as ações necessárias para a consecução dos objetivos da Fundação;
- II. Executar com os demais diretores as deliberações do Conselho Curador;
- III. Promover a comunicação e a administração e divulgação da imagem da Fundação, zelando pelo crescimento e cumprimento dos seus objetivos;
- IV. Tomar conhecimento das sugestões e reclamações dos colaboradores, notificando-os sobre as deliberações tomadas;

- V. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- VI. Assinar em conjunto com outro Diretor, livros e diplomas que tenham fins promocionais;
- VII. Realizar outras tarefas correlatas.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Superintendente:

- I. Acompanhar os Planos e Programas definidos e aprovados pelo Conselho Curador;
- II. Estabelecer a equipe de trabalho que ocupará os cargos operacionais e gerenciais da FABAMED;
- III. Indicar a necessidade de contratação de profissionais para execução dos planos e programas;
- IV. Gerir os recursos humanos (do quadro e prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas), em consonância com as diretrizes emanadas da Diretoria Executiva;
- V. Acompanhar os convênios e contratos e demais instrumentos do ponto de vista médico, científico e assistencial;
- VI. Promover a captação de recursos para a Fundação, coordenando a correta aplicação;
- VII. Realizar outras tarefas correlatas.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Promover e coordenar as funções relativas às atividades assistenciais, de saúde, científicas e de pesquisa, em consonância com os demais diretores;
- II. Promover a interlocução com as entidades representativas e reguladoras das atividades médicas e de saúde;
- III. Acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços assistenciais de saúde, científicos e de pesquisa prestados pela Fundação;
- IV. Orientar quanto à realização de campanhas de esclarecimento e conscientização do público determinado nas ações e projetos executados pela FABAMED;
- V. Definir diretrizes para realização de palestras relativas às atividades de saúde, científicas e assistenciais;
- VI. Realizar outras tarefas correlatas.

Artigo 23 - Compete, conjuntamente, ao Diretor Geral e ao Diretor Superintendente:

- I. Autorizar despesas extraordinárias;
- II. Aplicar penalidades de acordo com a legislação em vigor, aos diversos colaboradores: empregados, voluntários e estagiários;
- III. Assinar todos os documentos que importem obrigação para a Fundação, inclusive cheques e demais títulos de crédito, ordens de pagamento, cauções e demais garantias;
- IV. Aceitar e endossar cheques, abrir e movimentar contas bancárias e de investimentos, firmar quaisquer documentos pertinentes à importação e exportação;
- V. Constituir mandatários para agir em nome da Fundação;
- VI. Firmar contratos, inclusive administrativos, celebrar convênios ou quaisquer outros instrumentos correlatos de assistência social, financeira, gestão, pesquisa e cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VII. Oferecer garantias, passar recibo, receber, transigir e dar quitação.

Artigo 24 - Os integrantes dos órgãos administrativos da FABAMED não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com dolo ou culpa.

Seção III

- Do Conselho Fiscal -

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é o poder de inspeção, fiscalização e controle da situação financeira da FABAMED, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, de forma sucessiva, por apenas mais um período, eleitos pelo Conselho Curador.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal parentes dos membros do Conselho Curador;

§ 2º - No caso de impedimento e/ou ausência temporária, o cargo será automaticamente preenchido pelo suplente, enquanto durar a ausência e/ou impedimento;

§ 3º - Na hipótese de vacância, o Conselho Curador será convocado para eleger um novo titular para preenchimento do cargo, respondendo o suplente pelas atribuições deste até a efetiva posse do novo titular.

§ 4º - Na hipótese de algum membro do Conselho Curador ser eleito para o Conselho Fiscal, deverá, neste caso, licenciar-se do Conselho Curador.

Artigo 26 - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão anuais, com a presença mínima de 02 (dois) membros, e extraordinária sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer, no prazo de 30 (trinta) dias aprovando ou não o relatório do exercício findo, e o balanço anual enviado pelo Presidente do Conselho Curador;
- II. Opinar nas matérias que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Curador;
- III. Examinar, a qualquer momento e sem restrições, os livros contábeis e papéis de escrituração da FABAMED, cabendo a todos os órgãos desta a obrigação de prestar as informações solicitadas;
- IV. Lavrar no livro "Atas e Pareceres" os resultados dos exames a que proceder;
- V. Comunicar ao Conselho Curador qualquer irregularidade verificada, sugerindo as medidas que entender convenientes aos interesses e objetivos da FABAMED;
- VI. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade;
- VII. Supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- VIII. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- IX. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- X. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;
- XI. Emitir parecer para aprovação de empréstimos;
- XII. Executar outras atividades correlatas.

Artigo 28 - A cada reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, aquele que desempenhará o papel de Presidente e o de Secretário.

§1º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir suas reuniões;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. Votar nas matérias de apreciação.

§2º - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;

- II. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- III. Votar nas matérias de apreciação do Conselho Fiscal.

§3º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 29 - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído de bens com que foi dotada inicialmente, nos termos da escritura pública de sua instituição, acrescidos dos demais bens que venha a possuir, como resultado de doações, legados, subvenções, compras e outras formas de aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 1º - As doações e legados com encargos terão sua aceitação condicionada à aprovação do Conselho Curador, que examinará proposição da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, e submeterá a deliberação ao exame do Promotor de Justiça de Fundações.

§ 2º - A contratação de empréstimos bancários, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, ficam condicionados à aprovação do Conselho Curador, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

§ 3º - A alienação ou permuta de bens imóveis e de móveis ou equipamentos de grande valor será decidida pelo Conselho Curador, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações.

§ 4º - Nas hipóteses versadas nos parágrafos anteriores, fica estabelecido o *quorum* de aprovação qualificado correspondente a dois terços dos votos dos membros do Conselho Curador.

Artigo 30 - Excetuadas as restrições contidas nos respectivos títulos aquisitivos, são livres os bens da FABAMED.

Artigo 31 - A gestão patrimonial da FABAMED, inclusive no que se refere aos bens imóveis, ficará sob a responsabilidade do Conselho Curador, a quem compete inventariar e zelar pela integridade dos bens.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

Artigo 32 - Constituem receitas ordinárias da FABAMED:

- I. Retribuições resultantes da prestação de serviços;

- II. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III. Usufrutos a ela conferidos;
- IV. Rendimentos próprios dos imóveis que possua;
- V. Valores resultantes de convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, ou acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- VI. As receitas operacionais e patrimoniais;
- VII. Convênios ou contratos de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, instituições privadas, empresas e agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais ou estrangeiras;
- VIII. Contratos de Prestação de Serviços Especializados nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, empresas privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Outras receitas.

Artigo 33 - Constituem receitas extraordinárias da FABAMED:

- I. As doações, legados, auxílios ou subvenções. Estes rendimentos deverão ser integralmente aplicados nas atividades nas quais esteja vinculada;
- II. Contribuições periódicas ou eventuais, auxílios, subvenções, dotações e doações provenientes de entidades públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, colaboradores da FABAMED.

Artigo 34 - A FABAMED não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus conselheiros, nem distribuirá a dirigentes, conselheiros, colaboradores, mantenedores ou a quaisquer terceiros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 35 - A FABAMED aplicará integralmente no país suas rendas, recursos, ganhos de aplicação financeira e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, bem como aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 36 - A FABAMED presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela e manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

- 06 / 10 / 2021 - -

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 - O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A Fundação ABM de Pesquisa e Extensão na Área de Saúde – FABAMED manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 38 - A FABAMED contratará serviços de auditoria independente, quando for necessário ou por determinação do Ministério Público, arcando com as respectivas despesas.

Artigo 39 - O presente estatuto só poderá ser modificado mediante voto favorável de dois terços dos membros do Conselho Curador e encaminhamento ao Ministério Público.

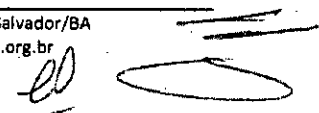
§ 1º – As propostas de modificação do estatuto deverão ser encaminhadas aos membros do Conselho Curador, com a convocação, pelo menos dez dias antes da data da respectiva reunião extraordinária.

§ 2º – É passível de reforma o presente estatuto, no tocante à administração da FABAMED, por dois terços dos membros do Conselho Curador, ouvido o representante do Ministério Público.

Artigo 40 - Competirá ao Conselho Curador, por aprovação de mais de dois terços de seus membros, dar orientação quanto a casos considerados omissos neste estatuto, submetendo suas decisões à apreciação do Ministério Público.

Artigo 41 - Os membros dos Conselhos, isoladamente, têm obrigação de comunicar por escrito ao Ministério Público eventuais irregularidades que caracterizem desvio de finalidade, ou atos praticados em prejuízo da FABAMED, sob pena de afastamento ou destituição, sem prejuízo de eventual responsabilização, devendo as comunicações ao Ministério Público ser dirigidas ao Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Salvador.

Artigo 42 - Somente por decisão favorável de mais de dois terços dos membros de seu Conselho Curador, poderá ser determinada a extinção da FABAMED, observadas as hipóteses legais, bem assim, por igual *quorum*, será deliberado acerca da absorção ou incorporação de outras entidades, dando-se ciência de tudo ao Promotor de Justiça de Fundações da Comarca de Salvador.



- 06 / 10 / 2021 - -

§ 1º Em caso de extinção da FABAMED, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio da União, dos Estados e dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, ou ao de outra entidade sem fins lucrativos, sediada no estado da Bahia, da mesma área de atuação da FABAMED, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, qualificada como organização social municipal, estadual ou federal, escolhida por dois terços dos membros do Conselho Curador, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes.

§ 2º. Na mesma reunião em que for aprovada a extinção e após satisfeitas as obrigações assumidas, o Conselho Curador poderá indicar a(s) instituição (ões) congênera(s), a quem serão doados os bens da FABAMED.

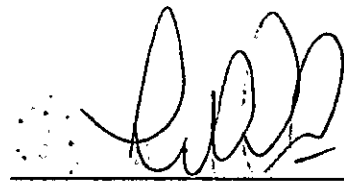
Artigo 43 - Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites dos seus poderes definidos no ato constitutivo.

Artigo 44 - A presente alteração do ESTATUTO entrará em vigor no mesmo dia em que for registrado e arquivado no Cartório do 1º Ofício do Registro Civil das pessoas Jurídicas desta Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Sala da Sessão do Conselho Curador

Salvador, 06 de maio de 2021.


Dr. José Carlos Raimundo Brito
Presidente do Conselho Curador da FABAMED


José Saturnino Rodrigues
Diretor Superintendente


Maria Helena Rodrigues Fernandes
Secretária

